



PROCESSO : 22380-8/2010
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
GESTOR : MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2010
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 1317/2011

1. Cuidam os autos acerca de Representação Interna em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**, pelo não envio das informações do sistema APLIC, referente ao mês de setembro de 2010.
2. Regularmente notificado, consoante AR acostado às fls. 07-TCE, bem como por meio de edital às fls. 10-TCE, o gestor deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta.
3. Em que pese tenham sido levadas à efeito 02 (duas) notificações para que o Gestor se manifestasse, este manteve-se inerte, sendo que, desse modo, afigura-se legítima a decretação dos efeitos da revelia a este.
4. A revelia está devidamente disciplinada no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT, o qual aponta o julgamento singular pela revelia como medida cabível ao regular prosseguimento do processo, conforme segue:



Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

5. Quanto ao mérito, tendo em vista a comprovada inércia do gestor, entende este *Parquet* de Contas ser necessária a cominação de multa pelo não envio das informações de mister, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c artigo 289, inciso VIII do RI-TCE/MT (Resolução n.º 14/07).

6. Além disso, temos ser cabível a determinação para que o gestor realize o envio imediato das informações ao sistema APLIC referente ao mês de setembro de 2010, sob pena de nova imputação de multa.

7. Posto isto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

a) pela decretação dos efeitos da **REVELIA** ao gestor municipal, por meio de julgamento singular, nos termos do § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007;

b) pelo **conhecimento** da representação interna, com a total **procedência no mérito**, tendo em vista o não envio das informações ao sistema APLIC referente ao mês de setembro de 2010;



c) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, com fulcro no artigo 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT (LC n.º 269/07) e artigo 289, VIII do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução n.º 14/07);

d) pela **determinação** para que o gestor providencie o envio das informações ao sistema APLIC referente ao mês de setembro de 2010, sob pena de nova multa a ser aplicada por esta Corte, por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas, conforme determina o art. 75, IV da Lei Orgânica do TCE/MT (LC n.º 269/07) e art. 289, III do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução n.º 14/07).

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 21 de março de 2011.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas